



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0278.7/2019

Altera o Anexo I da Lei nº 17.335, de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’, para instituir o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Jessé Lopes

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, elaborado pelo Deputado Nilso Berlanda, que visa estabelecer a celebração do dia 22 de julho, como o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio, no âmbito do Estado de Santa Catarina, de modo que alterar-se-á o Anexo I da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, que ‘Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas festivas alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina’.

A justificativa se pautou na pretensão de mobilizar o “poder público e a sociedade em prol da realização e ações de combate à violência contra a mulher, como alternativa de enfrentamento ao Feminicídio”, com base na Lei Federal nº 13.104/2015, que alterou o Código Penal, incluindo-o no rol dos crimes hediondos, os quais são inafiançáveis e insuscetíveis de graça, anistia ou indulto.

Além disso, esclareceu-se que a escolha da data corresponde à data da morte da advogada Tatiane Spitzner, ocorrida em Grarapuava, no Paraná, que teve repercussão nacional.

É o relatório.

II - VOTO

No que pese a importância do combate à violência em qualquer escala a fim de proteger as vítimas independentemente de raça, sexo ou idade,



entende-se que esse tipo de projeto acaba criando uma “cortina de fumaça”, ainda que imbuído de nobres intenções.

Há dois indexadores cruciais e propagadores de violência no Brasil: a impunidade e as drogas. Em relação ao primeiro, entende-se que, somado à promoção da criminalidade como fio condutor da revolução, fez eclodir os índices da já citada violência, de modo que partidarizar seus efeitos não ataca propriamente a causa, aliás, só contribui para uma confusão generalizada.

Ultimamente, a cada caso de agressão ou homicídio é feita uma infeliz triagem ideológica, como se algumas vítimas fossem mais importantes que outras.

Em 2013, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea, fundação pública federal vinculada ao Ministério da Economia, constatou ¹que a Lei Maria da Penha não havia reduzido o número de mulheres mortas por violência; já as pesquisas atuais, as quais não seguem a mesma metodologia adotada, são tímidas ou dúbias em relação ao assunto.

Com índices de resolução de homicídios que beiram os 90% de casos sequer investigados, sendo o Estado de Santa Catarina uma exceção positiva, fica claro o que está realmente em jogo e vitimando a todos, e não somente mulheres e um sem número de minorias que, juntas, compõem a maioria vítima do demócídio²: a impunidade.

Leis como a do Feminicídio e seus reforços visam, ainda, criar uma denúncia de sociedade hostil às mulheres, fomentando a velha e falaciosa divisão marxista. Fosse a denúncia verdadeira, mais mulheres, e não homens seriam assassinados anualmente.

¹ Disponível em:

<https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>
. Acesso em: 24 de outubro de 2019.

² Dentre as possibilidades de classificação do termo, adotou-se a concebida por R.J. Rummel, em sua obra *Death by Government*, indicada pelo Promotor brasileiro Diego Pessi, no livro *Bandidolatria e Domicídio* (2017), qual seja: “o assassinato de qualquer povo ou indivíduo por seu Governo”; para melhor compreensão: ato não letal, por parte de autoridades governamentais, com a finalidade de eliminar ou prejudicar o grupo.



Segundo o anuário do Fórum

Brasileiro de Segurança Pública³, quase 60 mil homens foram assassinados em 2016 (92,4% do total). No mesmo período, quase 5 mil mulheres foram assassinadas (7,6% do total). Ou seja, 13 homens e 1 mulher são mortos a cada duas horas, em média. Além disso, 96,3% dos homicidas identificados são homens, e suas vítimas preferenciais são outros homens (85,9%), o que desmonta o viés ideológico desse tipo de discurso que não se sustenta perante os números.

Finalizando, esse tipo de lei acaba criando categorias especiais de cidadãos, de modo que recado que se transmite é de que a vida dos demais vale menos, ato que não faz outra coisa senão semear discórdia, jogando-os uns contra os outros.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão, observadas as competências definidas no artigo 144, III, c/c o artigo 76 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, entende-se que a proposta não deve ser aprovada.

Desse modo, por mais plausível que pareça a presente proposta e sem deixar de considerar o sofrimento da vítima indicada como motivação para a escolha específica da data, bem como da sua família e todas as mulheres que, infelizmente, sofrem com a violência dos seus “parceiros”, com a devida vênica, vota-se pela **REJEIÇÃO** da tramitação do Projeto de Lei nº 0278.7/2019.

Sala das Comissões

Deputado Jessé Lopes
Relator

³ Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2019.